



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
PODER JUDICIÁRIO  
5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA  
Tabellião  
BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA  
Tabellião Substituto

Escrevente 0009

Luiz Calixto Demarcki Oliveira  
Bel. Marcos Roberto de Souza  
Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza  
Bel. Luciano Barros Martins  
Leonardo Silveira Araújo  
Escreventes



Capa 0029048

Protocolo 0029044

Cópia para Arquivo

Folha: \_\_\_\_\_

Livro 01067-N  
TRASLADO

Folhas 124/125  
Pág. 001

Bel. Vicente Lopes da Rocha  
Cláudio Silva Ângelo de Menezes  
Jonadab Gonçalves Pereira  
Sonismar Pires Magalhães  
Roberto Ferreira de Assis  
Escreventes



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ:  
SANTA FÉ IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
A FAVOR DE  
VITOR CRISPIM HUNDLEY.  
NA FORMA ABAIXO DECLARADO:-

SAIBAM QUANTOS esta Pública Escritura de Compra Venda virem que aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, (03/02/2010) nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Vicente Lopes da Rocha, Escrevente, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, **SANTA FÉ IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.880.779/0001-09** neste ato representada por seu sócio proprietário, **JOSÉ CRISPIM BORGES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº **380.152-SSP-GO.**, inscrito no CPF/MF sob nº **002.710.711-68**, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, como outorgado comprador, **VITOR CRISPIM HUNDLEY**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, advogado, portador da Cédula de Identidade nº **3835443-SSP-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **854.792.761-15**, residente e domiciliado nesta Capital; pessoas conhecidas entre si e reconhecidas como as próprias por mim, de cujas identidades e capacidade jurídica, a vista de seus documentos pessoais, que dou fé. Então, pela vendedora me foi dito que é senhora e legítima possuidora, a justo título e aquisição legal, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo de hipotecas legais ou convencionais, **de um lote de terras para construção urbana de número 15 (15), da quadra 10 (10), situado à Rua Antonio Camerote, no RESIDENCIAL SANTA FÉ, nesta Capital, com a área de 250,21 metros quadrados, sendo: 11,05 metros pela linha de frente com a Rua Antonio Camerote; 11,05 metros pela linha de fundos, dividindo com o lote 17; 22,64 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 16; 22,64 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 14; imóvel esse havido pela outorgante vendedora conforme loteamento que se acha devidamente matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia- 1ª Circunscrição sob o nº 144.523; Que nessa conformidade, acha-se contratada com o comprador por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato ora vendido tem, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em moeda corrente do país, importância essa que a outorgante vendedora confessa e declara já haver recebido, dando à compradora plena e geral quitação, para nada mais dela reclamar em tempo algum;** prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se, como de fato se obriga, a responder pela evicção de direitos, se chamada a autoria, pondo o comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo-lhe todo o domínio, posse, direitos e ação que sobre a coisa vendida até o momento exercia, por bem deste instrumento e da cláusula**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
PODER JUDICIÁRIO  
5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

SECRETARIA DE FINANÇAS  
Agência Vila Nova  
05  
17 DEZ 2012  
10  
Responsável

Escrevente 0009

Luiz Calixto Demarcki Oliveira  
Bel. Marcos Roberto de Souza  
Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza  
Bel. Luciano Barros Martins  
Leonardo Silveira Araújo  
Escreventes

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA  
Tabelião  
BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA  
Tabelião Substituto

Livro 01067-N  
TRASLADO

Folha:  
Folhas 124/125  
Pág. 002

Cópia para Arquivo

Capa 0029048  
Protocolo 0029044

Bel. Vicente Lopes da Rocha  
Cláudio Silva Ângelo de Menezes  
Jonadab Gonçalves Pereira  
Sonimar Pires Magalhães  
Roberto Ferreira de Assis  
Escreventes

"CONSTITUTU". Pela outorgada compradora me foi dito que aceita essa escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. Em seguida foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: Foram-me apresentado as certidões exigidas pela lei nº 7.433, de 18/12/85, expedidas pelos órgãos competentes, e que ficam arquivadas neste cartório. Foi pago o ISTI e que acompanha o traslado desta escritura. Pela outorgante vendedora me foi dito que contra ela não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o imóvel objeto desta escritura. Atendendo ao que determina o artigo 16, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03 de 22-11-2.005, declara sob as penas da lei que o imóvel objeto desta transação está lançado no ativo circulante e não consta, nem constou do ativo permanente da empresa. E por se acharem assim justos e contratados, pediram-me que lhes reduzisse a escrito a sua vontade aqui manifesta, na forma desta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, outorga, aceitam e assinam em todos os seus termos. Foram dispensadas as testemunhas, conforme o permissivo da lei nº 6.952, de 06 de novembro de 1981. Eu, Vicente Lopes da Rocha, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. (aa.) SANTA FÉ IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA., JOSÉ CRISPIM BORGES, SÓCIO da Outorgante. VITOR CRISPIM HUNDLEY, Outorgado. Vicente Lopes da Rocha, Escrevente.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado (Dec. Lei nº 2.140)

Em Test<sup>o</sup> da Verdade

ESTADO DE GOIÁS  
Poder Judiciário  
Selo de Autenticidade  
Corregedoria Geral da Justiça  
AUTENTICAÇÃO  
0305D070923

Vicente Lopes da Rocha  
Escrevente

ESTADO DE GOIÁS  
Poder Judiciário  
Selo de Autenticidade  
Corregedoria Geral da Justiça  
PADRÃO  
0308B022959